MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
Assunto	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD) para pessoas idosas e pessoas com deficiência e para gestantes e crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) na estrutura proposta pela Gestão Municipal, e atendimento aos territórios rurais e indígenas pelas equipes da Proteção Social Básica.
Natureza	Parecer técnico, de caráter opinativo.
Destinatária	Gestora Municipal da Política de Assistência Social e Ação Comunitária.
Vinculação	Anexo à Nota Técnica nº 13/2026 - Vigilância Socioassistencial.
Manifestação	Favorável, com as ressalvas do item 8.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico sobre a organização do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio no organograma e nas cargas horárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária (SMASAC) encaminhados pela Gestão Municipal em outubro de 2026.

O parecer complementa a Nota Técnica nº 13/2026 e examina três questões: (i) a adequação da estrutura proposta às normas que regem o serviço; (ii) o atendimento aos territórios rurais e à Terra Indígena Rio das Cobras pelas equipes da Proteção Social Básica (PSB); e (iii) a intersetorialidade, o funcionamento das redes de proteção e os fluxos que precisam ser elaborados.

Foram utilizados como base o Diagnóstico Socioterritorial (agosto de 2026), o Estudo Técnico de Recursos Humanos do SUAS (outubro de 2026), a Nota Técnica nº 01/2026 e o organograma da Gestão.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio integra a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e é referenciado ao CRAS. A Resolução CNAS/MDS nº 218/2025 ampliou o público do serviço para gestantes e crianças de 0 a 6 anos completos, e a Resolução CNAS/MDS nº 219/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026, regulamentou essa oferta específica. A Resolução CIT nº 30/2025 pactuou as regras de adesão e de cofinanciamento federal.

Trata-se de serviço de proteção social, e não de cuidado clínico. Seus objetivos são prevenir agravos que levem ao rompimento de vínculos e à institucionalização, promover o acesso a direitos, benefícios e tecnologias assistivas, apoiar cuidadores familiares e, no caso do SPSBD-GC, fortalecer os vínculos familiares e o desenvolvimento integral na primeira infância. O serviço não substitui atenção domiciliar de saúde, assistência de enfermagem ou cuidador permanente.

As regras essenciais do SPSBD-GC, conforme sistematizadas no Estudo Técnico de Recursos Humanos, são as seguintes:

TEMA	REGRA	DISPOSITIVO
Equipe	Técnico de referência de nível superior e educador social de nível médio	Res. 219/2025, arts. 13 e 15
Técnico e educadores	Técnico de 40h: até 16 educadores; de 30h: até 12; de 20h: até 8	Art. 16
Educador e beneficiários	Educador de 40h: até 40 beneficiários; de 30h: até 30; de 20h: até 20	Art. 19
Visitas	Mínimo de duas por mês, conforme o Plano de Desenvolvimento da Criança e da Família	Art. 9º
Formação	Capacitação antes do início das visitas e formação introdutória dos educadores	Arts. 8º, 15 e 24

TEMA	REGRA	DISPOSITIVO
Referenciamento	Ao CRAS, integrado ao PAIF	Arts. 8º, 10 e 14
Vedações	Técnico não acumula com a equipe de referência do PAIF nem com a função de educador; educador não acumula qualquer outra função	Art. 15, §§ 1º a 3º
Adesão	Novos municípios dependem de disponibilidade orçamentária e pactuação na CIT	Art. 29

3. DEMANDA IDENTIFICADA NO TERRITÓRIO

O Diagnóstico Socioterritorial indica público relevante para as duas modalidades do serviço, distribuído em território predominantemente rural:

PÚBLICO	INDICADOR	FONTE
Pessoas idosas	10,5% da população; 117 usuários de 60 anos ou mais no SCFV; 30 beneficiários do BPC-Idoso	IBGE, Censo 2022; SISC, ago./2026; abr./2026
Pessoas com deficiência	648 pessoas, das quais 288 com 60 anos ou mais e 215 com dificuldade permanente para andar; 96 beneficiárias do BPC	IBGE, Censo 2022; jul./2026
Gestantes e primeira infância	212 nascidos vivos em 2025; cobertura de creche de 18,1% (0 a 3 anos); 41 crianças de 0 a 6 anos no SCFV	MS/DATASUS; IBGE, 2022; SISC, ago./2026
Território	71,3% dos domicílios em área rural; 2.867 pessoas indígenas, cerca de 710 famílias estimadas nas aldeias	IBGE, Censo 2022; Diagnóstico

A dispersão territorial torna a modalidade domiciliar especialmente adequada para Nova Laranjeiras, porque o serviço vai até a família e não depende de seu deslocamento até a sede. O diagnóstico registra, contudo, que ainda não há extração do Cadastro Único por faixa etária de idosos e de crianças de 0 a 6 anos, informação necessária para fixar as metas de atendimento.

4. ANÁLISE DA ESTRUTURA PROPOSTA

4.1. SPSBD para pessoas idosas e pessoas com deficiência

O organograma reserva 20 horas técnicas semanais da psicóloga do CRAS para atendimento domiciliar a pessoas idosas e pessoas com deficiência. O Estudo admite que os técnicos do serviço sejam os mesmos do PAIF, com horas reservadas, desde que a equipe mínima do PAIF permaneça íntegra.

A estrutura é adequada como etapa inicial. A meta de atendimento deve ser proporcional às horas reservadas e testada em rotas reais nos três primeiros meses, priorizando beneficiários do BPC, pessoas com dificuldade de acesso ao CRAS e famílias com cuidadores sobrecarregados.

4.2. SPSBD-GC: gestantes e crianças de 0 a 6 anos

O organograma prevê assistente social de referência com 20 horas semanais no SPSBD-GC e educadores sociais de nível médio. A técnica de 20 horas pode referenciar até oito educadores (art. 16) e não possui horas no PAIF, o que atende à vedação do art. 15, § 2º.

Há, porém, um ajuste necessário. O organograma atribui a um mesmo educador 20 horas no SPSBD-GC e 20 horas na agenda territorial, o que contraria o art. 15, § 3º, segundo o qual o educador do SPSBD-GC não pode acumular qualquer outra função no Município. Recomenda-se que as horas territoriais sejam atribuídas a educador do SCFV, mantendo os educadores do SPSBD-GC com dedicação exclusiva.

Como o Município não aderiu ao Programa Criança Feliz e não há abertura de adesão federal para novos municípios até outubro de 2026, a implantação dependerá de decisão expressa de custeio municipal, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ou de futura adesão.

4.3. Distinção entre os serviços no domicílio e a agenda territorial

As 40 horas semanais de agenda territorial previstas no organograma não se confundem com o SPSBD-GC nem com o SPSBD para pessoas idosas e pessoas com deficiência. Os serviços no domicílio têm público, metodologia e

instrumentos próprios, como o plano de desenvolvimento do usuário e as visitas sistemáticas. A agenda territorial, por sua vez, é atendimento itinerante da equipe do CRAS, voltado à acolhida, à busca ativa, ao acompanhamento familiar do PAIF e à orientação sobre o Cadastro Único e os benefícios. As duas ofertas coexistem e devem ter registro separado no RMA e nos prontuários.

5. ATENDIMENTO AOS TERRITÓRIOS RURAIS E INDÍGENAS PELAS EQUIPES DA PSB

A Vigilância Socioassistencial **constata que, com a estruturação pensada pela Gestão, os territórios rurais e a Terra Indígena Rio das Cobras passam a ser atendidos de forma regular pelas equipes da Proteção Social Básica**, por quatro vias complementares:

I – **agenda territorial do CRAS**, com 40 horas semanais (20 horas de técnica de nível superior e 20 horas de educador social), organizada em roteiros por localidade e aldeia, para acolhida, busca ativa, acompanhamento familiar e orientação sobre direitos;

II – **serviços no domicílio**, que levam o atendimento até a residência de pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e crianças, independentemente da distância da sede;

III – **SCFV descentralizado**, ofertado em polos e núcleos nas comunidades, como Sede, Rio da Prata, Guaraí, Rio Guarani e Divisor, conduzido por educadores sociais sob referência técnica do CRAS;

IV – **CRAS Indígena**, unidade futura com equipe própria. Até sua abertura, a Terra Indígena integra a agenda itinerante do CRAS-Sede, com tempo reservado e mediação cultural.

Essa organização observa o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.742/1993, que assegura equivalência no acesso entre as populações urbanas e rurais, e está alinhada ao Estudo Técnico de Recursos Humanos, segundo o qual o atendimento itinerante é rotina da própria equipe do CRAS em território rural e não se confunde com a Equipe Volante.

Para que o atendimento se realize, são condições indispensáveis: veículo e condutor reservados para a agenda territorial; mediação cultural e linguística junto aos povos Kaingang e Guarani Mbya, com interlocução prévia com as lideranças das aldeias; e registro dos atendimentos por localidade, para que a Vigilância possa medir a cobertura de cada território.

6. INTERSETORIALIDADE E REDES DE PROTEÇÃO

Os serviços no domicílio e a agenda territorial só alcançam seus objetivos com articulação intersetorial permanente. A identificação das famílias, o acompanhamento e a resposta às situações de risco dependem de informações e ações que estão distribuídas entre diferentes políticas públicas.

I – **Saúde.** As cinco equipes de Estratégia Saúde da Família e as três Unidades Básicas de Saúde garantem cobertura de 100% da Atenção Básica. Os agentes comunitários de saúde têm contato cotidiano com as famílias rurais e são parceiros naturais na identificação de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, articulados ao pré-natal e à puericultura.

II – **Saúde indígena.** Na Terra Indígena, a articulação deve envolver o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SESAI/DSEI), as lideranças das aldeias e, quando pertinente, a FUNAI, respeitando a organização social e cultural das comunidades.

III – **Educação.** Os CMEIs e as escolas rurais e indígenas contribuem para a identificação de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, considerando a baixa cobertura de creche registrada no diagnóstico.

IV – **Conselhos e Sistema de Garantia de Direitos.** CMAS, CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Tutelar, APAE e demais entidades da rede devem conhecer os serviços e os critérios de encaminhamento.

Quanto às redes de proteção, recomenda-se que funcionem como instância de articulação para os casos complexos em que as respostas setoriais não foram suficientes, e não como porta de entrada. Cada política pública deve, primeiro, atender no âmbito de suas competências e realizar os encaminhamentos cabíveis. Os casos devem chegar à rede com triagem prévia e registro das ações já realizadas, preservando a distinção entre a prevenção, a cargo da PSB, e o atendimento a violações de direitos, a cargo da Proteção Social Especial.

O compartilhamento de informações deve observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo profissional, com uso de dados agregados nas reuniões gerais e tratamento de casos individuais apenas nos fluxos técnicos autorizados.

7. FLUXOS A SEREM ELABORADOS

Recomenda-se a elaboração e a formalização dos seguintes fluxos, com definição de responsáveis, prazos, instrumentos e formas de devolutiva:

FLUXO	FINALIDADE	ÁREAS ENVOLVIDAS
1. Gestantes e crianças de 0 a 6 anos	Identificação pela Saúde e encaminhamento ao CRAS, com inclusão ou atualização no Cadastro Único e avaliação para o SPSBD-GC	Saúde (ESF e ACS), CRAS, Cadastro Único, Educação Infantil
2. Pessoas idosas e pessoas com deficiência	Identificação a partir do BPC, do Cadastro Único, da Saúde e da APAE, com elaboração do plano de desenvolvimento do usuário	CRAS, Saúde, APAE, conselhos de direitos
3. Agenda territorial rural e indígena	Roteiro mensal por localidade e aldeia, com aviso prévio às comunidades e às lideranças	CRAS, Transporte, lideranças indígenas, SESAI
4. Comunicação de risco e contrarreferência	Comunicação do educador ao técnico no mesmo dia; do técnico à PSE ou à rede quando necessário	CRAS, PSE, Conselho Tutelar
5. Triagem da rede de proteção	Acesso à rede somente após as respostas setoriais, com registro das ações já realizadas	Todas as políticas públicas, rede de proteção
6. Articulação PAIF e SCFV	Referência técnica nominal por grupo, reunião semanal e planejamento mensal	CRAS
7. Transporte e deslocamentos	Escala semanal integrada de saídas, com prioridade para a agenda territorial e os serviços no domicílio	Gestão, Transporte, CRAS

8. RESSALVAS

I – Ajustar a distribuição das horas do educador social, de modo que os educadores do SPSBD-GC tenham dedicação exclusiva ao serviço (art. 15, § 3º, da Resolução CNAS/MDS nº 219/2025).

II – Condicionar o início do SPSBD-GC à decisão expressa de custeio municipal, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ou à adesão federal, quando disponível.

III – Assegurar a capacitação prévia dos profissionais e o cadastro no CadSUAS antes do início das visitas.

IV – Observar que o provimento dos educadores sociais depende da criação do cargo por lei; eventual Processo Seletivo Simplificado deve ser transitório, limitado ao tempo necessário à realização do concurso público.

V – Completar as lacunas de dados apontadas no diagnóstico, em especial a extração do Cadastro Único por faixa etária e os indicadores de cobertura na Terra Indígena, para fixação das metas de atendimento.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Vigilância Socioassistencial manifesta-se **favoravelmente** à estruturação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio proposta pela Gestão Municipal, com as ressalvas do item 8.

Constata-se que, com a estruturação pensada pela Gestão, os territórios rurais e a Terra Indígena Rio das Cobras passam a ser atendidos pelas equipes da Proteção Social Básica, por meio da agenda territorial do CRAS, dos serviços no domicílio e do SCFV descentralizado, até a futura implantação do CRAS Indígena.

Recomenda-se, por fim, a elaboração dos fluxos indicados no item 7 e o fortalecimento da articulação intersetorial com a Saúde, a Educação, a saúde indígena, as lideranças das aldeias e o Sistema de Garantia de Direitos, condição para que a estrutura proposta produza os resultados esperados.

É o parecer, de caráter opinativo, que se submete à apreciação da Gestão Municipal.

10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), art. 4º, IV.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

CNAS. Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 (ocupações de nível médio e fundamental do SUAS).

CNAS/MDS. Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025 (SPSBD-GC).

CIT. Resolução nº 30, de 6 de outubro de 2025.

NOVA LARANJEIRAS/PR. Vigilância Socioassistencial. Nota Técnica nº 01/2026; Nota Técnica nº 13/2026; Diagnóstico Socioterritorial (agosto de 2026); Estudo Técnico de Recursos Humanos do SUAS (outubro de 2026).

NOVA LARANJEIRAS/PR. SMASAC. Organograma e Cargas Horárias 2026.

Nova Laranjeiras/PR, 30 de outubro de 2026.

MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951

Assinado digitalmente porMATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346144000181, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
Razão:I have reviewed this document
Localização:Dois Vizinhos
Data:2026.10.30 15:57:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MATEUS JOÃO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA
Técnico de Referência em Monitoramento e Avaliação | Vigilância Socioassistencial

DESPACHO DA GESTÃO MUNICIPAL

Em apreciação ao Parecer Técnico nº 01/2026 - Vigilância Socioassistencial, referente ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio e ao atendimento aos territórios rurais e indígenas:

(x) Acolho o parecer e as ressalvas do item 8.

(x) Determino a elaboração dos fluxos indicados no item 7, com prazo de 30 dias.

( ) Encaminhe-se ao RH, à Procuradoria Jurídica e à Contabilidade para as providências cabíveis.

( ) Acolho com as adequações registradas nas observações abaixo.

( ) Solicito complementação técnica antes de deliberar.

Observações e providências:

_____

_____

_____

Nova Laranjeiras/PR, 30 de outubro de 2026.

PAMELA GROSSEL EVARINI
Gestora Municipal da Política de Assistência Social